

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
03	INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMÃO - ICBA	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

4 - Homologar a solicitação da Associação Brasileira de Psicologia na Assistência Social/ABRAPAS que indicou, por ofício, a Sra Vanessa Pita para substituir a Sra. Erica Bowes como Conselheira Titular Representante da Sociedade Civil nesta gestão do CMASS.

5 - Homologar a solicitação da Marcha Mundial de Mulheres que indicou, por ofício, a Sra. Ana Carolina Silva para substituir a Sra. Amanda Brandão como Conselheira Suplente Representante da Sociedade Civil nesta gestão do CMASS.

6 - Aprovar, em concordância ao artº 4 da portaria 001/2020 que rege o Regimento Interno do CMASS, que ausências decorrentes de força maior, são desde que devidamente justificadas por escrito ao CMASS, aquelas causadas por: Acidente de Trânsito; Assalto ou furto; Casamento; Morte na família; Acompanhamento de cônjuge ou filhos; Saúde ou emergência médica; Maternidade; Paternidade; Privação de liberdade (prisão); Intempéries Climáticas e em casos excepcionais, poderá o pleno deliberar sobre o motivo da ausência.

7 - Aprovar a solicitação de confecção de um Termo de Referência para contratação de assessoria técnica ao CMASS, para orientação geral às OSCs sobre Termos de Colaboração, assim como grupo de trabalho a ser definido com membros de todas as Câmaras Técnicas para acompanhar o tema.

8 - Aprovar a reprogramação de saldos financeiros constantes do Fundo Municipal De Assistência Social, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023, de acordo com a portaria MDS Nº 884, de 10 de maio de 2023 para o Projeto SEMPRE QUALIFICA - projeto de capacitação, qualificação e formação profissional da Prefeitura

Municipal de Salvador, no valor de R\$ 4.525.012,78 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, doze Reais e setenta e oito Centavos).

9 - Aprovar o Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), com fulcro na Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, no valor de R\$ 2.165.557,85 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete Reais e oitenta e cinco Centavos).

10-Aprovar a inclusão de pauta na Câmara Técnica de Políticas Públicas agendada para o dia 18 de agosto de 2023 às 9h, da apresentação, por parte das Diretorias de Proteção Social Básica e Especial, e das entidades socioassistenciais, de planilhas de custos operacionais dos serviços de acolhimento para adultos, crianças, famílias, e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

11 - Aprovar a disponibilização de 30 vagas para Observadores na XIV Conferência Municipal de Assistência Social da cidade de Salvador.

12-Aprovar plenária para o dia 21 de junho de 2023, para o preenchimento das vagas remanescentes de delegados representantes da Sociedade Civil para a XIV Conferência Municipal de Assistência Social da cidade de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 07 de junho de 2023.

RODRIGO ALVES
Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 026/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 4.231/90, alterada pela Lei 5.204/96, Decreto Municipal 29.129/2017, Lei Federal 13.019/2014 e 8.069/90-ECA, em consonância com a Resolução 015/2019, que trata sobre captação externa de recursos, Resolução 019/2022, que trata sobre utilização de recursos do FMDCA, Resolução 004/2022, que trata sobre os indicadores de qualidade para Certificado de Registro e Renovação no CMDCA, Resolução 016/2012, que dispõe sobre percentuais de retenção dos recursos captados ao FMDCA e a deliberação da Assembleia Geral Ordinária 364ª, realizada em 17/05/2023.

RESOLVE:

Disponibilizar sobre a Autorização para apresentação de novos projetos de Captação Externa, de Recursos Financeiros, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a partir do dia 15/06/2023 até o dia 30/07/2023:

Capítulo I

Do Certificado de Autorização para Captação Externa de Recursos Financeiros

Art. 1º - O Certificado de Autorização para Captação externa de Recursos Financeiros para o

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem a finalidade de autorizar a captação externa de recursos, junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e no âmbito municipal previstos na Lei 8.069/90, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA;

Art. 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos é de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da entidade e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor do projeto, público alvo e vigência da autorização.

Art. 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, através do endereço eletrônico: politicaspUBLICAS.cmdca@salvador.ba.gov.br <<mailto:politicaspUBLICAS.cmdca@salvador.ba.gov.br>>, podendo cada entidade ter simultaneamente aprovados até no máximo três projetos por Unidade Executora e/ou por Regime de Atendimento.

Art. 4º - O Certificado terá a validade de até 24 (vinte e quatro) meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrerem até 12 meses após o prazo de encerramento de captação.

Capítulo II

Da Inscrição e Tramitação do Projeto

Art. 5º - Os projetos deverão ser enviados, para protocolo, através do endereço eletrônico: politicaspUBLICAS.cmdca@salvador.ba.gov.br <<mailto:politicaspUBLICAS.cmdca@salvador.ba.gov.br>> de acordo com os modelos fornecidos pelo CMDCA, na seguinte ordem:

- I- Ofício com solicitação;
- II- Plano de trabalho
- III- Projeto básico

Paragrafo Único - os formulários (Plano de Trabalho e Projeto Básico) só serão analisados se estiverem dentro dos padrões estabelecidos nas normativas do CMDCA

Art. 6º - São requisitos para a entidade protocolar projetos:

- I - Estar registrada no CMDCA;
- II - Ter inscrição no programa para o qual solicita recursos;

Paragrafo Único - Para apresentação de propostas a instituição precisa dispor de regularidade administrativa no CMDCA.

Art. 7º - O projeto será analisado pela Intercâmara Técnica de Políticas Públicas do CMDCA por ordem de entrada e avaliado em sessão plenária em até 45 dias a partir da data do protocolo.

Capítulo III

Da Aprovação dos Projetos

Art. 8º - A aprovação do projeto deverá estar de acordo com as políticas públicas para crianças e adolescentes, priorizadas pelo CMDCA, nos termos da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Resolução 015/2019 do CMDCA.

Art. 9º - Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação Externa de Recursos Financeiros, assinado pelo Presidente do CMDCA e publicado, através de Resolução, no Diário Oficial do Município.

Capítulo IV

Da Captação de Recursos

Art. 10 - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDCA, conforme legislação vigente.

Capítulo V

Da Liberação do Repasse

Art. 11 - A entidade deverá solicitar o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Art. 12 - Será repassado para o FMDCA o percentual dos recursos captados, considerando o quanto previsto na Resolução 016/2012 do CMDCA.

- I- 10% para projetos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- II- 20% para projetos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 13 - O percentual do FMDCA, oriundos desta Resolução, serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA.

Capítulo VII

Do Acompanhamento dos Projetos

Art. 14 - O CMDCA e o FMDCA farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, visitas ao local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Art. 15 - O FMDCA expedirá Relatório Gerencial, mensal sobre o montante de recursos captados e

repassados às entidades.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 - Os Certificados em vigor terão seus prazos de captação respeitados.

Art. 17 - As entidades cujos Certificados estejam com prazos expirados poderão solicitar renovação pelo período de mais 02 (dois) anos.

Art. 18 - Os projetos e pedidos de renovação protocolados, após publicação desta Resolução passarão a obedecer o quanto previsto supra.

Art. 19- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

Salvador, 17 de maio de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA N° 218/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n° 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n° 8.915/2015, no Decreto n° 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 4029/2021 de 16/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA N°2018-SEDUR/CLA/LU-127**, publicada no DOM n° 7.142, em 22 a 25 de junho de 2018, através da portaria n° 322/2018, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **PATEO COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**, inscrita no CNPJ 07.784.006/0001-46 para **COMÉRCIO DE VEÍCULOS** com serviços de mecânica, lubrificação, troca de óleo, lavagem e pintura automotiva, com 1.087,49 m² de área, instaladas dentro de concessão situada na Avenida Barros Reis, 74, Arraial do Retiro, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12° 57' 56.37" S e 38° 28' 46.17" O; 12° 57' 57.51" S e 38° 28' 46.38" O; 12° 57' 58.21" S e 38° 28' 42.48" O; 12° 57' 58.26" S e 38° 28' 42.17" O; 12° 57' 57.00" S e 38° 28' 42.46" O e 12° 57' 56.37" S e 38° 28' 46.17" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Renovação, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de plásticas; papel e papelão; madeira; lâmpadas; filtros; pilhas; baterias; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente a partir da data de publicação desta Renovação, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo - SAO existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo resultado das análises físico- químicas do afluente e efluente da caixa SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

V. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar a relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

VI. Realizar a limpeza periódica das canaletas existentes, evitando o acúmulo de resíduos e águas de chuva, apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação, relatório comprobatório com fotos;

VII. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão - PTS resultantes da Cabine de pintura de PVC da área de Manutenção e Reparo. Encaminhar laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

VIII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Renovação, o correto acondicionamento dos resíduos perigosos da área da Área de manutenção/Reparo, caso seja em tambores, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos. Estabelecer procedimentos para manuseio e transporte destes resíduos oleosos, de modo a prevenir a contaminação do solo e águas pluviais de forma a atender aos dispositivos da NT n°. 02/2006. Apresentar, relatório comprobatório com fotos;

IX. Manter a execução do Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes resíduos: pilhas e baterias, embalagens de óleos lubrificantes;

lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei n° 12.305/ 2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

X. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados e compatíveis com o exercício das suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-6: Equipamento de Proteção Individual - EPI do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2° A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n° 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n° 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n° 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n° 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 154/2023 de 03/05/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1302122	15912/22	POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVICOS NOTA 10 LTDA 00.560.882/0001-40	R\$1.967,70	VIVIANE MIRANDA	16/05/2023
1300246	12067/21	BAHIA MARINA LTDA 13.444.591/0001-38	R\$524,72	VIVIANE MIRANDA	16/05/2023
802104	7770/23	YDUQS EDUCACIONAL LTDA 03.681.572/0007-67	R\$412,23	LIVIA KALID	16/05/2023
800355	21934/22	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A 06.057.223/0484-50	R\$630,50	LIVIA KALID	16/05/2023

Salvador, 14 de Junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 154/2023 de 03/05/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1302128	15988/22	WILSON SONS TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA 03.852.972/0043-51	R\$ 524,72	PATRICIA ROCHA	05/05/2023
1302162	18150/22	CONSTRUTORA KAZZA EIRELI 00.408.291/0001-51	R\$ 2.000,00	PATRICIA ROCHA	05/05/2023